



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

CEP 39315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 178/96

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE URUCUIA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A Câmara Municipal de Urucuaia-MG, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretária Municipal de Agricultura, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Urucuaia-MG - CODEMA, órgão colégiado, competindo-lhe a ação deliberativa, normativa e de assessoramento no âmbito de sua competência com as seguintes atribuições:

- I - Formular ou propor as diretrizes da política Municipal de Meio Ambiente;
- II - Promover medidas destinadas à melhoria da qualidade de vida do Município;
- III - Estabelecer as normas e os padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observada a legislação vigente;
- IV - Exercer ação fiscalizadora visando a defesa, conservação e melhoria da qualidade ambiental do município, observando lei Federal, Estadual, e Municipal;
- V - Fiscalizar e analisar qualquer projeto público ou privado que implica impacto ambiental, ouvindo-se a coletividade;
- VI - Decidir, administrativamente, sobre a concessão de licenças e a aplicação de penalidades previstas nesta Lei e sua regulamentação;
- VII - Deliberar sobre questões de dimensão ambiental relativa às iniciativas de projetos de Poder Público, ou de entidades por este mantidas, destinadas à implantação física no Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

CEP 39315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - Atuar no sentido de formar consciência pública de necessidade de proteger, conservar e melhorar o Meio Ambiente;

IX - Responder consulta sobre matéria de sua competência;

X - Opinar previamente sobre planos e programas plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura;

XI - Receber notificação feitas pela comunidade, diligenciando no sentido de sua apuração junto à órgãos, federais, estaduais e municipais responsáveis, levando ao conhecimento do Prefeito Municipal;

XII - Identificar e Informar a comunidade e ou órgão público competente, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação ambientais;

Art. 2º - O suporte técnico e administrativo, indispensável ao funcionamento do CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, será prestado diretamente pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º - O CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto por (07) sete membros efetivo a saber:

I - Presidente, cujo o membro é nato, com funções exercidas pelo Secretário Municipal da Agricultura;

II - 01 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- a - 01 (um) membro do Poder Executivo;
- b - 01 (um) membro do Poder Legislativo;
- c - 01 (um) membro do IEF (Instituto Estadual de Florestas).
- d - 01 (um) membro de Associação Comunitária;
- e - 01 (um) membro da EMATER;
- f - 01 (um) membro da Polícia Florestal;
- g - 01 (um) membro da Pastoral da Terra;

Parágrafo Único - Cada membro do CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá um suplente que o substituirá em caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIÁ

CEP 39315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de impedimento.

Art. 4º - O substituto do Presidente nos seus impedimentos, será nomeado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os membros efetivos e seus respectivos suplentes, de que trata o Artigo terceiro, inciso II serão indicados pela direção de cada órgão e entidade mencionados.

Parágrafo Primeiro - O membro da Associação no CODEMA, de que trata o artigo terceiro, inciso II será indicado através de ATA pelos Presidentes de Associações do Município.

Parágrafo Segundo - O órgão ou entidade poderá substituir o membro efetivo ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigido ao Presidente do CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Parágrafo Terceiro - Nenhum membro será remunerado por este motivo, sendo sua participação efetiva no Conselho considerada serviço relevante para a comunidade.

Art. 6º - O membro efetivo que trata do artigo terceiro, inciso II e seus suplentes terão mandato com duração de 02(dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º - O CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deliberará, por iniciativa própria ou por requerimento do interessado, a inclusão de órgãos ou entidades como membros convidados do Conselho, podendo tais somente apresentarem sugestões.

Parágrafo Único - O não comparecimento a três reuniões consecutivas ou cinco alternativas durante doze meses, implica em exclusão do Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

CEP 39315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - O CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será estruturado composto em Câmaras técnicas a serem criadas de acordo com as necessidades e por deliberação própria.

Art. 9º - Ao Presidente do CODEMA compete:

- I - Dirigir os trabalhos e presidir as Sessões;
- II - Convocar as reuniões do Conselho;
- III - Encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Conselho;
- IV - Assinar as Atas das reuniões;
- V - Assinar as deliberações do Conselho;
- VI - Despachar os expedientes do Conselho;
- VII - Dirigir as Sessões ou suspendê-las, concedendo negando e cassando a palavra, ou delimitando a duração das intervenções;
- VIII - Designar relatores para estudos preliminares dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- IV - Delegar atribuições de sua competência;
- X - Exercer o juízo de admissibilidade para recursos dirigidos ao CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente nos casos de tempestividade e prévio recolhimento de multas aplicadas.

Art. 10º - Compete aos membros do CODEMA

- I - Comparecer as reuniões;
- II - Debater a matéria em discussão;
- III - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV - Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- V - Votar;
- VI - Propor temas e assuntos a discussão e votação do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

CEP 39315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - Assinar as Atas das reuniões;

VIII - Dirimir dúvidas relativas a interpretação desta Lei;

Art. 11º - O CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente se reunirá ordinariamente e extraordinariamente.

Parágrafo Primeiro - As reuniões ordinárias ocorrerão regularmente, em data, local e hora fixado com antecedência de, pelo menos, 07 (sete) dias, pelo Presidente.

Parágrafo Segundo - As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa do Presidente ou solicitação por escrito de no mínimo 04 (quatro) de seus membros efetivos, encaminhada ao presidente com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 12º - Somente haverá reunião do CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente com a presença de, meta de mais 01 (um) dos membros com direito a voto,

Art. 13º - As reuniões do CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão públicas.

Parágrafo Primeiro - A inscrição do público interessado será aberta na Secretaria Municipal de Agricultura em livro próprio até 1 (uma hora) antes do início da reunião.

Parágrafo Segundo - Por decisão do Presidente será facultado a todos os presentes o direito à palavra, ressalvando-se o disposto no item VII do artigo nove da presente Lei.

Art. 14º - Por decisão do CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, poderá ser vedada a participação do público e membros convidados na reunião seguinte, ordinária ou extraordinária.

Art. 15º - Havendo o número regimental o Presidente abrirá a sessão, procedendo-se a leitura da Ata da reunião anterior, a qual, depois de discutida e aprovada, com emendas ou sem elas será subscrita pelo Presidente e demais membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

CEP 39315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - As Atas, depois de aprovadas e assinadas pelo Presidente, será lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participam da reunião que as originou.

Art. 16º - Os assuntos a serem apreciados nas reuniões deverão quando necessário constar de documentos relativos ao estudo da matéria.

Parágrafo Único - Por requerimento de qualquer de seus membros efetivo com direito a voto, o CODEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá deliberar sobre a inclusão de novos assuntos na pauta da reunião em curso, ou na pauta da reunião seguinte

Art. 17º - Os assuntos serão discutidos segundo a respectiva ordem de inscrição em pauta, podendo o Conselho, a requerimento de qualquer de seus membros, efetivo com direito a voto, deliberar sobre a precedência de um sobre o outro.

Art. 18º - Os assuntos serão discutidos em plenário e, depois de suficientemente esclarecidos, serão colocados em votação pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto os membros efetivos do Conselho, ou, no caso de impedimento, os seus respectivos suplentes.

Parágrafo Segundo - Será considerada aprovada a mensão que obtiver a maioria simples dos votos, com exceção da votação de pedido de vista mencionada no artigo segundo desta Lei.

Parágrafo Terceiro - Cabe ao Presidente do CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, além do voto pessoal o de qualidade.

Art. 19º - Qualquer membro efetivo do Conselho que não se julgue suficientemente esclarecido poderá, antes de encerrada a discussão, pedir da matéria em debate, a qual permanecerá na pauta para reunião seguinte e dela só poderá ser retirada por novo pedido de vista, se aprovado pelo voto de dois terços dos membros efetivo presentes à reunião.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

CEP 39315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 dias pelo Conselho.

Art. 21º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, "ad referedem" do Conselho.

Art. 22º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 23º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urucuiá 28 de Agosto de 1996


Rutilio Eugênio Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal de Urucuiá-MG